



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 195, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 67/2022

AUTOR: VEREADOR VALTER LUIZ DA SILVA – VAVÁ DA CHURRASCARIA – PSD.

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA COM QR CODE OU OUTRA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO PARA SEGURANÇA DE PESSOAS COM DOENÇAS MENTAIS, NEUROLÓGICAS E DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS OU QUE TENHAM RESTRIÇÃO DE INTERAÇÃO COM O MEIO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o fornecimento e utilização de pulseira com QR Code ou outra forma de identificação para segurança de pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Art. 2º Os objetivos desta lei são:

- I – Garantir a integridade física e mental das pessoas citadas no art. 1º;
- II – Possibilitar uma circulação segura e prevenção de eventuais acidentes;
- III – Auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;
- IV – Localizá-las no caso de se perderem.

Art. 3º A utilização das pulseiras se dará com a justificativa através de declaração médica que indique a deficiência, patologia ou dificuldade, a depender de prévia solicitação da pessoa, quando possível, ou de seus familiares ou responsáveis legais.

Art. 4º Deverá constar as seguintes informações no QR Code:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- I – Nome completo;
- II – Tipo sanguíneo;
- III – Alergias;
- IV – Medicamentos utilizados;
- V – Telefones para contato de familiar ou responsável;
- VI – Número do cartão do SUS.

§ 1º Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no artigo 4º da presente Lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis os itens I e V.

§ 2º Para que haja a concessão da pulseira, após solicitada pela pessoa, familiares ou responsáveis, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido termo de consentimento, autorizando a disponibilização das informações supracitadas para a exclusiva finalidade de utilização no QR Code ou outra forma de Identificação, em conformidade com a Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas, conforme a legislação municipal determina.

Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 2074/2022
IBL/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390032003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.